



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA RP COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA.

CONTRATO Nº 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II - LF 14.133/2021

VALOR TOTAL: R\$ 49.140,00

PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES

INÍCIO: 27/05/2021

TÉRMINO: 26/05/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 51.907.384.0001/61, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício, Senhor **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG 33.586.691-8 e CPF 268.874.738-01, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **RP COMERCIO DE COPIADORAS LTDA**, com sede à Viela Irai nº 32, Vila Sorocabana, CEP 07 024-141, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.559.739/0001-02, Inscrição Estadual nº 336.844.309.112, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **RONY PETERSON BERTELLI QUIO**, empresário, portador do RG nº 29.360.984-6 e do CPF nº 213.306.418-41 As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 14.33/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão por meio da disponibilidade de Equipamentos multifuncionais de última geração, para impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento das impressoras, dentre os quais se incluem toner, kits de manutenção, suporte técnico, etc. – com exceção apenas do papel –, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

modelos, quantitativos e descritivos constantes no Anexo Único, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 27/05/2021 e encerramento em 26/05/2022 e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil, cento e quarenta reais), conforme **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste contrato.

4.2. Do valor anual acima, a quantia de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta) é meramente estimativa, pois representa a quantidade estimada de cópias coloridas a serem produzidas. Desta forma, o pagamento será devido apenas em relação à quantidade efetivamente realizada para este item.

4.3. Os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA terão um valor fixo, correspondente a R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais) e um valor variável, correspondente a, no máximo, R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será mensal e o vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, devidamente conferida e autorizada pelo Departamento de Finanças.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o servidor designado atestar o serviço contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.3. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e acréscimo de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado, publicados na Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV), sendo os juros e a correção monetária calculados pro rata temporis.

5.4. A fatura mensal dos serviços prestados deverá ser encaminhada para todos os endereços abaixo relacionados:

- a) informatica@indaiatuba.sp.leg.br
- b) compras@indaiatuba.sp.leg.br
- c) compras2@indaiatuba.sp.leg.br
- d) financeiro@camaraindaiatuba.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

6.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. O objeto do presente Contrato será de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e Anexos;
- b) Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação;
- c) Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- d) Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e Equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- e) Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- h) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- i) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- j) Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- k) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação.
- l) Disponibilizar software de monitoramento remoto para contadores, alertas e suprimentos.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- a) Deverá ser prestada assistência técnica aos Equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- b) Todos os Equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.
- c) Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- d) Define-se como “Tempo de solução do problema”, o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento de Chamado Técnico ou ordem de serviço, pelo técnico da CONTRATADA, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- e) Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.
- f) Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo especificado, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA deverá substituí-lo.
- g) O técnico da empresa CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, registrando todos os dados no sistema, procedendo com o fechamento do chamado.
- h) Entende-se por “Fechamento do chamado”, o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, descrevendo a solução adotada, com data e hora, a identificação das peças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

substituídas, quando ocorrerem. Porém, para os casos em que houver a necessidade de substituição por equipamento reserva, o chamado só será fechado no retorno do equipamento ou definitiva substituição por outro. Não sendo considerada, portanto, que a simples substituição por equipamento reserva seja considerada motivo para fechamento do Chamado Técnico. A CONTRATANTE poderá ficar com equipamento reserva por no máximo 30 dias corridos, após esta data, deverá ser instalado um outro equipamento com as mesmas especificações do equipamento antigo, ou superiores.

- i) Caso o equipamento seja trocado por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do equipamento substituto (marca, modelo, número de série, etc...) deverão constar no banco de dados.

j) **QUADRO RESUMO DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

| Ocorrência | Tempo máximo | Observações |
|-------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atendimento ao chamado | 48 horas | Reposição de insumos, problemas de fácil resolução. |
| Solução do problema ou Substituição por equipamento reserva | 24horas | Manutenção corretiva. Tempo máximo total de indisponibilidade do serviço: ao final do próximo dia útil. |
| Volta do equipamento ou substituição definitiva | 30 dias corridos | |

- k) Para o cumprimento do referido Chamado Técnico, a CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais necessários, além do corpo técnico, veículos para atendimento dos chamados, planejamento para distribuição de insumos, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ocorrências pela não realização do mesmo.
- l) A manutenção corretiva deverá ocorrer: Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo; Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).
- m) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos Equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, inclusive aos serviços abaixo descritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para a execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.
- g) Fazer uso correto e zelar pelos Equipamentos como se dela fossem.
- h) Providenciar todo o necessário para a manutenção da aparência externa dos Equipamentos.
- i) Devolver os cartuchos vazios na mesma quantidade recebida, ressarcindo a CONTRATADA em caso de extravio.
- j) Seguir as instruções fornecidas pela Locadora ou fabricante para a troca de toners dos Equipamentos
- k) Manter a inviolabilidade da identificação dos Equipamentos
- l) A CONTRATANTE reconhece, expressamente, que em decorrência da locação terá a posse precária dos Equipamentos locados, que continuam a ser de única exclusiva propriedade da Locadora, obrigando-se a fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da CONTRATADA sobre os Equipamentos, inclusive, impedindo sua indevida penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da CONTRATANTE.
- m) Informar e comunicar de imediato à Locadora, a violação por terceiros de seus direitos sobre os Equipamentos.
- n) Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir os Equipamentos a terceiros
- o) Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores dos Equipamentos, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- p) Deixar à disposição para a coleta e retirada todos os suprimentos utilizados na operação dos Equipamentos.
- q) Devolver os Equipamentos por ocasião do término do Contrato no mesmo estado em que estavam quando os recebeu, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados pelo Servidor **FILIP NEMER JORGE**, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de gestão, orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom atendimento deste contrato, devendo a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências ser anexadas aos autos do processo correspondente;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer os serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d) Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; não transfere à Câmara Municipal de Indaiatuba a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para Câmara;
- b) Multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor total da “Nota de Empenho” não entregue, até o 10º (décimo) dia corrido;
- c) Multa de 10% sobre o valor total da “Nota de Empenho”, por entrega do objeto deste certame em desconformidade com as especificações estabelecidas ou em condições impróprias para a utilização, sem prejuízo da obrigação de substituí-los;
- d) Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% sobre o valor total da “Nota de Empenho”;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 2 anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

12.3. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

12.4. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, levando-se em consideração a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS:


14.1. As PARTES contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou, se for o caso, de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Indaiatuba/SP, 25 de maio de 2021.


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
JORGE LUIS LEPINSK
PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**RP COMERCIO DE COPIADORAS LTDA
RONY PETERSON BERTELLI QUIO
CONTRATADA**

Testemunhas:


Douglas Marçal Calimerio

CPF 370.860.958-18



Rafael Souza Viana

CPF 105.772.196-42



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO ÚNICO

CONTRATO 03/2021

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (UNID.) | MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO | FRANQUIA MENSAL DE CÓPIAS (UNID.) | ESTIMATIVA DE CÓPIAS POR MÊS (UNID.) | VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS (R\$) | VALOR ESTIMADO DE CÓPIAS NÃO FRANQUEADAS (R\$) | VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA ADICIONAL |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1 | Impressora Multifuncional Laser/Led Monocromática A4 | 24 | Multifuncional Digital Monocromático Samsung SL-M4070FR | 24.000 | | R\$ 3.600,00 | | R\$ 0,12 |
| 2 | Impressora Multifuncional Laser/Led/Jato de Tinta Cor | 1 | Multifuncional Digital Colorido Samsung CLX8640 | 0 | 500 | R\$ 250,00 | R\$ 0,49 | R\$ 0,49 |
| VALOR FIXO MENSAL | | | | R\$ 3.600,00 | R\$ 250,00 | R\$ 3.850,00 | | |
| VALOR FIXO ANUAL | | | | R\$ 43.200,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 46.200,00 | | |
| VALOR ESTIMATIVO MENSAL | | | | | R\$ 245,00 | | | |
| VALOR ESTIMATIVO ANUAL | | | | | R\$ 2.940,00 | | | |
| VALOR TOTAL CONTRATADO MENSAL | | | | | R\$ 4.095,00 | | | |
| VALOR TOTAL CONTRATADO ANUAL | | | | | R\$ 49.140,00 | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO Nº: 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão por meio da disponibilidade de Equipamentos multifuncionais de última geração, para impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento das impressoras, dentre os quais se incluem toner, kits de manutenção, suporte técnico, etc. – com exceção apenas do papel.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 25 de maio de 2021

GESTOR DA ENTIDADE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente da Câmara dos Vereadores de Indaiatuba

CPF: 268.874.738-01 RG: 33.586.691-8 Data de Nascimento: 25/09/1970

Endereço residencial: R. Humaitá 1.167, Centro, Indaiatuba-SP

E-mail institucional pepo@indaiatuba.sp.leg.br

E-mail pessoal: pepo@indaiatuba.sp.leg.br

Telefone(s): (19) 974033906

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente da Câmara dos Vereadores de Indaiatuba

CPF: 268.874.738-01 RG: 33.586.691-8 Data de Nascimento: 25/09/1970

Endereço residencial: R. Humaitá 1.167, Centro, Indaiatuba-SP

E-mail institucional pepo@indaiatuba.sp.leg.br

E-mail pessoal: pepo@indaiatuba.sp.leg.br

Telefone(s): (19) 974033906

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RONY PETTERSON BERTELLI QUIO**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 213.306.418-41 RG: 29.360.984-6 Data de Nascimento:

Endereço residencial: Avenida Michelangelo, 597 - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP.: 06539-390

E-mail institucional contato@rpprime.com.br

E-mail pessoal: rony@rpprime.com.br

Telefone(s): (11) 4967 8400

Assinatura: _____